LEI Nº 1.605

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal constituído pelo lote trinta e quatro (34) da quadra oitenta e nove (89) com a área de duzentos e sessenta e quatro metros quadrados (264 m^2), medindo 12 m (doze metros) de frente para a rua Serra do Cristal por vinte e dois (22 m) para a rua 27 de Março, adquirido conforme matrícula R-1-11-317, livro 2, pelo terreno situado à rua Dom Pedro I com área de setecentos e quarenta e sete metros quadrados (747 m^2), correspondendo ao lote duzentos e setenta e sete (277) da quadra vinte (20) da zona oito (8) do CTM, de propriedade de Sebastião Antônio dos Santos, adquirido conforme matrícula 31.792, livro 3-AJ.

Art. 2º A permuta será feita em qualquer torna.

Art. 3º Correrão por conta da Prefeitura as despesas com impostos e emolumentos de escritura de registro.

Art.4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de agosto de 1980.

Ari Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-25/80
Publicação: Jornal Participação - Nº 59 DE 16/09/1980